

Prefeitura Municipal de Timon

Dinar Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0254, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município de Timon durante os dias 22 a 28 de março de 2021 em virtude do agravamento da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (sars-cov-2).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores diários crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial elevando de transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível,

DECRETA:

TÍTULO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA E EFEITOS

Art. 1º. As atividades econômicas e a prestação de serviços públicos no âmbito do Município de Timon-MA passam a submeter, pelo período de 22 a 28 de março de 2021, às restrições estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras medidas dotadas em nível estadual ou federal.

Art. 2º. Fica recepcionado, nos limites territoriais de Timon, o feriado estadual em alusão à adesão do estado

do Maranhão a Independência do Brasil antecipado para dia 26 de março de 2021, (sexta - feira).

Parágrafo único. O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública, Guarda Civil Municipal, Iluminação Pública, Defesa Civil, Plantão Social e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos titulares dessas pastas deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

TÍTULO SEGUNDO - DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E OUTRAS ESPÉCIES DE AGLOMERAÇÃO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 3º. Fica suspensa pelo período de 22 a 28 de março de 2021 a autorização para realização e execução de reuniões e eventos, inclusive eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Parágrafo único. Ficarão igualmente suspensas, pelo mesmo período do caput, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 4º. De 22 a 28 de março de 2021, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

TÍTULO TERCEIRO - DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º. As atividades comerciais exploradas no território do Município de Timon, observadas as ressalvas deste Decreto, só poderão iniciar seu funcionamento, nos dias úteis, a partir das 9h00min, devendo encerrá-lo até às 17h00min, no período de 22 a 28 de março de 2021.

§1º. As atividades comerciais constantes no ANEXO I terão horário de funcionamento excepcional.

§2º. Os shoppings centers poderão iniciar seu funcionamento às 10h00min e encerrar às 21h00min durante o período de 22 a 26 de março de 2021, ficando vedado o seu funcionamento nos dias 27 e 28 de março de 2021.

§3º. As atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deverão adotar todas as medidas sanitárias previstas nas normas municipais, estaduais e federais vigentes como forma de combater a proliferação do novo coronavírus.

TÍTULO QUARTO - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. Ficam suspensas, de 22 a 28 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelos órgãos/entidades a seguir listados os quais deverão funcionar sem atendimento ao público:

I – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
II – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP;
III – Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;
IV – Departamento de Iluminação Pública – DEMIP;

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter seu funcionamento normal, salvo a sede administrativa, que funcionará sem atendimento ao público externo.

§2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deverá manter o pleno funcionamento inclusive dos Centros de Referência de Assistência Social e os Centros Referência Especializado de Assistência Social.

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, deverá permanecer em pleno funcionamento inclusive com atendimento ao público externo, devendo seu titular expedir resolução específica e suplementar a este Decreto Municipal.

§4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR, deverá garantir o funcionamento dos Mercados Públicos Municipais.

§5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deve, no período de vigência deste Decreto Municipal, garantir a execução dos serviços de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, mas sem atendimento ao público.

§6º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime diferenciado de trabalho à distância, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Poder Público Municipal.

§7º. Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§8º. No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário Municipal de Governo.

TÍTULO QUINTO - DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 7º. No período de **22 a 28 de março de 2021**, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores com/em situação de:

- idade igual ou superior a 60 anos;
- cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- gestação e puerpério;
- deficiências cognitivas físicas;
- estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

TÍTULO SEXTO - DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. De **22 a 28 de março de 2021**, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo os processos

originários da fiscalização em decorrência do cumprimento do presente Decreto Municipal.

TÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 9º. Ficará suspenso, a partir das **21h do dia 25 de março até às 24h do dia 28 de março de 2021**, o funcionamento de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, balneários e estabelecimentos similares bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, ressalvado os sistemas exclusivos de *delivery* e *drive-thru* de serviços de alimentação preparada e bebidas.

Art. 10. A partir das **21h do dia 25 de março até às 24h do dia 28 de março de 2021**, durante a suspensão das atividades econômicas de que trata o art. 7º, ressalvadas as atividades listadas no ANEXO I, somente poderão funcionar os seguintes segmentos comerciais:

- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- oficinas mecânicas e borracharias;
- lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias federais ou estaduais na premissa territorial de Timon que atendam aos serviços de transporte de cargas intermunicipais ou interestaduais;
- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- distribuidoras e transportadoras;
- serviços de segurança pública e vigilância;
- serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal;
- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- bancos e lotéricas.

Art. 11. Além do disposto nos artigos anteriores, fica determinada a adoção das seguintes medidas durante o período de vigência do presente Decreto:

- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, observada a regra do Art. 7º deste Decreto, só poderão funcionar até às **21h00min**, ficando vedada a promoção e realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;
- Durante os dias **22 e 28 de março de 2021** ficam os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais, além da adoção das seguintes medidas:

- O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas afim de que a lotação não ultrapasse a **50%** (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se

higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

d. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, fica vedado à utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação ao vivo de música em bares, restaurantes, trailers, barracas e assemelhados que possam gerar a aglomeração de pessoas.

Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, PROCON, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Tutelar todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- aglomeração de pessoas;
- circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º. Em caso de descumprimento das normas de restrição deste Decreto, as autoridades fiscalizadoras adotarão os procedimentos administrativos aptos a apurar e punir a conduta de quem tenha violado as normas de restrição, inclusive com a aplicação de multa conforme prevê a Lei Complementar 012, de 25 de março de 2010 (Código Sanitário do Município de Timon), sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos de segurança pública e ao Ministério Público para o fim de apurar as responsabilidades por outras sanções civis e criminais previstas em diplomas específicos.

Art. 13. Qualquer informação complementar ao constante neste Decreto Municipal deve ser solicitada a Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail: semgov@timon.ma.gov.br.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 0253/2021.

Timon - MA, 22 de Março de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I DECRETO Nº 0254, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

ATIVIDADE	HORÁRIO AUTORIZADO
Academia	06h às 21h dos dias 22 a 26 de março de 2022.
Panificadoras e padarias	06h às 21h dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Supermercados/mercearias e a fins	07h às 21h dos dias 22 a 28 de março de 2022.

Hortifrutigranjeiros, feiras livres e mercados municipais (CEASA E AFINS)	05h às 16h dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Farmácias/comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos	Tempo integral (24h) dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Comércio Atacadista e distribuidoras de material de construção e medicamentos.	Tempo integral (24h) dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Delivery de alimentação e bebidas	06h às 23h dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Serviços médicos hospitalares e veterinários	Tempo integral (24h) dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Autoescolas	8h às 17h dos dias 22 a 26 de março de 2022.
Açougues e lojas de carnes	6h às 17h dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Postos de gasolina	Tempo integral (24h) dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Indústrias	Tempo integral (24h) dos dias 22 a 28 de março de 2022.
Bancos	No horário definido em regulamentação específica
Lotéricas	9h às 21h dos dias 22 a 26 de março de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Registro de Preço de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas do Município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:

10h:00min do dia 22/03/2021. **DATA E HORA FINAL**

DAS PROPOSTAS: 10h:00m do dia 01/04/2021. **DATA**

DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO

PÚBLICA: 10h:01m do dia 01/04/2021

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA. Pregoeiro:

Neryson Francisco Pereira da Silva.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.03.22 07:00:48
-03'00'